ESCOLA DE INSTRUCAO ESPECIALIZADA/RJ

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160317-ESCOLA DE INSTRUCAO ESPECIALIZADA /RJ	LUIS EDUARDO CAMPOS RODRIGUES	24/06/2026 12:01 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		64502.003545/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64502.003545/2026-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia para futura e eventual execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação, adequação, modernização e reparo de edificações e instalações prediais, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e responsabilidade técnica, utilizando como referência as composições e custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação, adequação e reparo de sistemas de cobertura, incluindo remoção, substituição, instalação, revisão e conservação de telhados, estruturas de apoio, calhas, rufos, cumeeiras, elementos de impermeabilização e demais componentes correlatos.	19224	UN	2418846	R$ 1,00	R$ 2.418.846,00
2	Serviços comuns de engenharia destinados à preparação, recuperação e acabamento de superfícies internas e externas, compreendendo remoção de revestimentos, emassamento, aplicação de fundos preparadores, pinturas em alvenaria, concreto, metal, madeira e demais substratos,	13455	UN	1577340	R$ 1,00	R$ 1.577.340,00

	incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.					
3	Serviços comuns de engenharia voltados à manutenção, reparo, substituição, ampliação e adequação de instalações hidrossanitárias, incluindo redes de água fria, água quente, esgoto sanitário, águas pluviais, louças, metais, reservatórios, tubulações, conexões e demais componentes correlatos.	1627	UN	1340959	R$ 1,00	R$ 1.340.959,00
4	Serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, modernização, ampliação e adequação de instalações elétricas de baixa tensão, abrangendo quadros elétricos, circuitos, cabos, eletrodutos, luminárias, tomadas, interruptores, dispositivos de proteção, sistemas de iluminação e demais componentes correlatos.	5606	UN	1295419	R$ 1,00	R$ 1.295.419,00
5	Serviços comuns de engenharia destinados à execução, recuperação, manutenção e adequação de elementos de alvenaria, divisórias, forros, fechamentos, rebocos, chapiscos, estruturas leves e demais componentes construtivos correlatos, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra especializada.	24813	UN	1265080	R$ 1,00	R$ 1.265.080,00
6	Serviços comuns de engenharia destinados à execução, recuperação, manutenção e substituição de pisos, contrap pisos, revestimentos cerâmicos, porcelanatos, pedras naturais, revestimentos cimentícios, rodapés e demais acabamentos correlatos em áreas internas e externas.	5312	UN	1875899	R$ 1,00	R$ 1.875.899,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.4. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo instrumento contratual ou instrumento hábil que o substitua, observada a natureza da demanda, o cronograma de execução dos serviços e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão possuir vigência inicial de até 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, quando cabíveis.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos das atividades executadas, observada a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis;

4.1.2. Adoção de práticas que promovam o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços; e

4.1.3. Priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, da utilização de materiais, equipamentos e insumos que possuam menor impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) específicos no momento da emissão da Ordem de Serviço ou do empenho, desde que devidamente justificada pela Administração no respectivo caderno de especificações técnicas dos serviços, acompanhada de estudo técnico que demonstre sua necessidade, adequação ao interesse público e compatibilidade com os valores referenciais adotados pela Administração.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, sempre que o valor do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços for superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.5.1. Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, ficando a sua realização a critério do licitante ou contratado. A Contratante disponibilizará todas as informações, documentos, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada compreensão do objeto e à elaboração da proposta, não podendo o contratado alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução em razão da não realização da avaliação prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Contratante em razão da natureza e da complexidade da demanda.

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços será definida pela Contratante por meio da Ordem de Serviço, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas e demais documentos que instruírem a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços será estabelecido pela Contratante em cada Ordem de Serviço, observadas as características, a complexidade, a urgência e o prazo necessário para a adequada execução da demanda.

5.1.4. As etapas de execução, marcos intermediários, prazos parciais e demais condições específicas de execução serão definidos na respectiva Ordem de Serviço e documentos técnicos que integrarem a contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, conforme demanda da Contratante, nos seguintes endereços:

a) Escola de Instrução Especializada – UASG 160317 – Rua Marechal Abreu Lima, nº 450, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21735-240;

b) Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes – UASG 732400 – Avenida Brasil, nº 10.590, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21012-350;

c) Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador/RJ – UASG 795180 – Estr. do Quilombo, S/N - Freguesia (Ilha do Governador), Rio de Janeiro - RJ, 21911-016;

d) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – UASG 160311 – Av. Duque de Caxias, 2071 - Deodoro, Rio de Janeiro - RJ, 21615-220;

e) Centro de Estudos e Pesquisas Fort Duque de Caxias – UASG 160289 – Praça Alm. Júlio de Noronha, S/N - Leme, Rio de Janeiro - RJ, 22010-020;

f) Comando da 1ª Divisão de Exército – UASG 160297 – Av. Duque de Caxias, 1965 - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-220;

g) 2º Regimento de Cavalaria de Guardas – UASG 160270 – Av. Duque de Caxias, 2660 - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-220.

5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, podendo ser estabelecido horário diverso pela Contratante, conforme a necessidade do serviço, peculiaridades da instalação militar, restrições operacionais ou conveniência administrativa, mediante prévio ajuste com a Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, acompanhada dos respectivos documentos técnicos, quando aplicáveis;

5.4.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes da Ordem de Serviço, memorial descritivo, projetos, planilhas, caderno de especificações técnicas e demais documentos fornecidos pela Contratante;

5.4.4. A Contratada deverá observar as normas técnicas vigentes, as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais aplicáveis e as regras de acesso e circulação estabelecidas pela Organização Militar atendida;

5.4.5. A Contratada será responsável pela limpeza e organização dos locais de trabalho durante a execução dos serviços, bem como pela adequada destinação dos resíduos gerados;

5.4.6. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante para fins de vistoria, recebimento e ateste da execução.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Materiais, insumos e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas constantes das composições, insumos e referências adotadas pela Administração, especialmente aquelas constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como de outros sistemas referenciais eventualmente utilizados na contratação;

5.5.2. Ferramentas, máquinas, equipamentos operacionais, instrumentos de medição, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados, observadas as exigências técnicas de cada demanda; e

5.5.3. Equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de segurança, sinalização e demais itens exigidos pela legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Execução dos serviços sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária de cada órgão participante;

5.6.2. Prestação dos serviços em diferentes Organizações Militares localizadas no Estado do Rio de Janeiro, exigindo da Contratada capacidade logística compatível com os locais de execução; e

5.6.3. Execução de serviços de engenharia abrangendo os grupos de coberturas, pintura, hidráulica, elétrica, alvenaria e forro, pisos e revestimentos, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à sua perfeita execução.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual. A necessidade de manutenção de preposto no local dos serviços será avaliada pela Contratada de acordo com o escopo, a complexidade, os riscos e as particularidades da execução, devendo eventual decisão pela não permanência ser devidamente justificada e não prejudicar a comunicação com a fiscalização nem o regular acompanhamento dos serviços pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, Ordem de Serviço e demais documentos que integrarem a contratação;

6.16.2. Acompanhamento da utilização dos materiais, equipamentos, insumos e mão de obra empregados na execução dos serviços, bem como da observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis; e

6.16.3. Realização de vistorias, medições, inspeções e demais procedimentos necessários à aferição da qualidade dos serviços executados e ao recebimento do objeto.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Verificação periódica da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, Ordens de Serviço, cronogramas, medições, memoriais descritivos, projetos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integrarem a contratação.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização da Contratante, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, Ordens de Serviço, cronogramas, planilhas orçamentárias, medições e demais documentos que integrarem a contratação.

7.2. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos apurados em campo, os valores constantes da planilha orçamentária da contratação, o desconto registrado na Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, as etapas previstas no cronograma físico-financeiro definido para a demanda.

7.3. Será indicada a retenção, glosa ou recusa da medição dos serviços, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. executou os serviços em desconformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, Ordens de Serviço ou demais documentos que integram a contratação;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, os serviços contratados; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais, equipamentos, insumos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou com qualidade, especificação ou quantidade inferior à prevista na contratação.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, quando prevista no cronograma físico-financeiro, ou ao término dos serviços constantes da Ordem de Serviço, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro ou na Ordem de Serviço, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação formal do Contratado informando a conclusão dos serviços ou da etapa correspondente, acompanhada da documentação necessária à medição e ao faturamento.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, serão considerados os serviços efetivamente executados e medidos, conforme planilha de medição aprovada pela fiscalização e, quando aplicável, as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

7.10. Ao final de cada período, etapa ou evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá verificar a conformidade dos serviços executados com os documentos da contratação, apurando sua qualidade, adequação técnica e correspondência com a medição apresentada, registrando suas conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade documental necessária ao processamento da liquidação e do pagamento, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais, relatórios técnicos, projetos “as built”, certificados, laudos e demais documentos exigíveis para a contratação.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço, nos documentos técnicos da contratação e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, acerca do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade dos serviços executados e da regularidade da execução contratual;

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. Não será admitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

7.38. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a efetiva execução dos serviços, sua regular medição, recebimento e ateste pela fiscalização, observadas as demais disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base nos sistemas oficiais de custos adotados pela Administração, especialmente SINAPI e/ou SICRO, vigentes na data-base utilizada para a formação dos preços.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil, para reajustamento do valor remanescente do contrato, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis ao regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e comunicações relativas aos procedimentos sancionatórios poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pela Contratada em sua proposta comercial, bem como àqueles constantes dos cadastros oficiais mantidos junto ao SICAF ou outro sistema que venha a substituí-lo.

8.8.2. Os endereços eletrônicos informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos para fins de comunicação oficial durante toda a vigência da contratação e de seus desdobramentos administrativos, competindo à Contratada mantê-los atualizados, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas e comprovadamente entregues aos referidos endereços eletrônicos.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas relativas a licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de prévia análise jurídica.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou em sistema que venha a substituí-lo.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme o valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários: conforme os valores unitários constantes das planilhas orçamentárias referenciais elaboradas pela Administração, observados os descontos ofertados pelo licitante e os critérios de exequibilidade previstos no edital;

9.3.3. o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha orçamentária detalhada contendo os quantitativos, composições de custos, preços unitários e preço global da contratação, para fins de análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata a legislação aplicável;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, quando admitida a participação de consórcios no certame.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de suas atividades, em plena validade.

9.29.1. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Para o Item 1 – Serviços de Coberturas: execução de, no mínimo, 200 m² de cobertura ou telhado.

9.30.1.2. Para o Item 2 – Serviços de Pintura: execução de, no mínimo, 150 m² de serviços de pintura imobiliária.

9.30.1.3. Para o Item 3 – Serviços de Hidráulica: execução de assentamento de, no mínimo, 100 m (cem metros) de tubulação com diâmetro igual ou superior a 100 mm.

9.30.1.4. Para o Item 4 – Serviços de Elétrica: instalação de, no mínimo, 01 (um) quadro de distribuição elétrica contendo, no mínimo, 24 (vinte e quatro) disjuntores.

9.30.1.5. Para o Item 5 – Serviços de Alvenaria e Forro: execução de, no mínimo, 100 m² de forro em gesso acartonado e 45 m² de alvenaria em blocos.

9.30.1.6. Para o Item 6 – Serviços de Pisos e Revestimentos: execução de, no mínimo, 300 m² de pisos e/ou revestimentos.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.33.1. Para o Item 1 – Serviços de Coberturas: Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com atestado de responsabilidade técnica por execução de, no mínimo, 200 m² de cobertura ou telhado.

9.33.2. Para o Item 2 – Serviços de Pintura: Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com atestado de responsabilidade técnica por execução de, no mínimo, 150 m² de pintura imobiliária.

9.33.3. Para o Item 3 – Serviços de Hidráulica: Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou profissional legalmente habilitado, com atestado de responsabilidade técnica por execução de assentamento de, no mínimo, 100 m (cem metros) de tubulação com diâmetro igual ou superior a 100 mm.

9.33.4. Para o Item 4 – Serviços de Elétrica: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado, com atestado de responsabilidade técnica por instalação de, no mínimo, 01 (um) quadro de distribuição elétrica contendo, no mínimo, 24 (vinte e quatro) disjuntores.

9.33.5. Para o Item 5 – Serviços de Alvenaria e Forro: Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com atestado de responsabilidade técnica por execução de, no mínimo, 100 m² de forro em gesso acartonado e 45 m² de alvenaria em blocos.

9.33.6. Para o Item 6 – Serviços de Pisos e Revestimentos: Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com atestado de responsabilidade técnica por execução de, no mínimo, 300 m² de pisos e/ou revestimentos.

9.33.7. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 9.773.543,00 (nove milhões setecentos e setenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, mediante Nota de Empenho, Carta-Contrato ou instrumento congênere, conforme definido pela Administração em cada contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexxo II ao Termo de Referência), quando exigido pela Administração.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no respectivo instrumento contratual ou instrumento hábil que o substitua, observadas as disposições constantes do Termo de Referência.

2.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão possuir vigência inicial de até 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Admitir-se-ão prorrogações sucessivas, quando cabíveis, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas a manutenção da vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

2.5. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências da penalidade aplicada.

2.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período originalmente previsto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. O Contratado deverá designar preposto para representá-lo na execução contratual, quando exigido pela Administração em razão da complexidade, vulto, criticidade ou necessidade de acompanhamento permanente dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação aplicável.

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como à realização de atividades constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.1.21. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas.

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.1.28. Executar os serviços nos locais indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações constantes da Ordem de Serviço, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas, cadernos de encargos e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

4.1.29. Disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.30. Adotar todas as medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores, usuários, servidores, instalações e bens públicos ou particulares eventualmente afetados pela execução dos serviços.

4.1.31. Manter os empregados nos horários estabelecidos na Ordem de Serviço ou ajustados com a fiscalização do Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio de identificação funcional equivalente.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão às instalações da Administração para execução dos serviços.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre jornada de trabalho, descanso, saúde e segurança do trabalho aplicáveis à categoria profissional envolvida.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados alocados na execução dos serviços, quando constatada conduta inadequada, deficiência técnica, descumprimento de obrigações contratuais ou comprometimento da boa execução do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de observância das normas internas do Contratante, quando os serviços forem executados em suas dependências.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de atividades estranhas ao objeto contratado, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio de função ou alteração indevida do escopo contratado.

4.1.38. Instruir seus empregados quanto às medidas de prevenção de acidentes e incêndios, observando a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive mediante consulta prévia aos órgãos competentes e à fiscalização, quando necessário, a fim de evitar danos a redes elétricas, hidrossanitárias, de comunicação ou quaisquer outras infraestruturas existentes nos locais de execução dos serviços.

4.1.40. Manter registro ou inscrição junto ao conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços executados, durante toda a vigência da contratação.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, quando cabível e exigido pela legislação aplicável, as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.42. Elaborar Diário de Obra ou Relatório de Acompanhamento dos Serviços, quando exigido pela fiscalização em razão da complexidade, duração ou relevância técnica do serviço executado, contendo informações sobre o andamento da execução, quantitativos realizados, intercorrências, orientações da fiscalização e demais registros pertinentes.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, bem como substituir materiais defeituosos ou inadequados empregados na execução do objeto, sem prejuízo das garantias legais e contratuais previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.1.44. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos florestais na execução dos serviços, o Contratado deverá observar a legislação ambiental aplicável e comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a origem lícita dos materiais empregados.

4.1.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos relativos à gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas dos órgãos competentes e as disposições constantes do Termo de Referência.

4.1.46. O gerenciamento dos resíduos originários da execução contratual deverá observar os procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes e pela legislação municipal, estadual e federal aplicável.

4.1.47. Providenciar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos custos e encargos.

4.1.48. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá descartar resíduos em locais não autorizados, vias públicas, áreas de preservação permanente, corpos hídricos, terrenos baldios ou quaisquer áreas não licenciadas pelos órgãos competentes.

4.1.49. Quando exigido pela fiscalização ou pela legislação aplicável, o Contratado deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos mediante apresentação de documentos emitidos por transportadores, receptores ou destinadores devidamente licenciados.

4.1.50. Observar as normas ambientais relativas ao controle de emissão de poeira, particulados, ruídos, vibrações, e demais impactos eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

4.1.51. Utilizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, materiais, equipamentos e soluções que promovam maior eficiência no uso de recursos naturais e menor impacto ambiental.

4.1.52. Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, defeitos construtivos ou falhas de execução.

4.1.53. Realizar, quando exigido pelas especificações técnicas, pela fiscalização ou pelas normas aplicáveis, os ensaios, testes, verificações e controles de qualidade necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

4.1.54. Providenciar, quando cabível em razão da natureza específica do serviço executado, as licenças, autorizações, aprovações, laudos e demais documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes.

4.1.55. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as exigências dos conselhos profissionais competentes e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratado.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses legalmente autorizadas.

5.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o Contratado deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando necessária sua conservação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

5.6. O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores, prepostos e demais envolvidos na execução contratual acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores, subcontratados e terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente às solicitações e apresentar os documentos e comprovações eventualmente requeridos.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, quaisquer informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais necessário ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eliminação ou descarte eventualmente realizados.

5.10. Os bancos de dados formados em decorrência da execução contratual, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, contendo informações de acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou utilização indevida.

5.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, sempre que tecnicamente aplicável, de modo a possibilitar sua utilização pela Administração nas hipóteses admitidas pela legislação.

5.11. O presente instrumento poderá ser alterado para adequação às orientações, recomendações, normativos e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outro órgão competente, sempre que necessário ao atendimento da legislação vigente.

5.12. Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres referidos no § 1º do art. 26 da LGPD deverão observar os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto às comunicações eventualmente exigidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá promover a readequação do cronograma físico-financeiro ou dos prazos de execução eventualmente estabelecidos.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e contratuais; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução do objeto.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o objeto contratado.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos; e

6.5.3. apuração de indenizações, multas e demais consequências contratuais cabíveis.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a correspondente indenização por meio de procedimento administrativo próprio.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipameno, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO JOSE MARIA

Membro da comissão de contratação

SERGIO LEAL JUNIOR

Membro de banca avaliadora

ALEX ROCHA DE MORAES

Membro de banca avaliadora